



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAREMA

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Quando da realização de dispensa de licitação, baseada no art. 75 da Lei 14.133/2021, detona-se a necessidade de justificar a razão pela escolha do contratado, conforme o art. 72 da referida lei.

Identificada à necessidade, foi publicado o edital, e obtivemos o envio de uma proposta, da empresa **JP MINATO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ 07.407.145/0001-50 e sendo que ficou dentro da pesquisa de mercado e a empresa **LEGISLATIVA INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS** CNPJ 23.644.525/000165 e a empresa **SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME 24.092.271/0001-82** a qual apresentaram propostas de maiores valores

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão da empresa **JP MINATO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ 07.407.145/0001-50 oferecer o melhor preço, também apresentou toda a documentação solicitada para a execução do objeto desta contratação direta garantindo economicidade ao poder público.

Assim, configura-se como suficiente para a escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento dos requisitos necessários da Câmara de vereadores de Marema, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.



PATRIK PABLO CASSOL
PRESIDENTE